

Código Penal

Art. 155. (...)

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

V - contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais. (Incluído pela Lei nº 15.181, de 2025)

Furto Híbrido

Furto privilegiado-qualificado

Súmula 511 do STJ

“É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva”.

Furto Híbrido

O que é uma qualificadora objetiva?

É uma qualificadora que se comunica no concurso de pessoas, uma vez que não exige uma condição de caráter pessoal.

O que é uma qualificadora subjetiva?

É uma qualificadora que não se comunica no concurso de pessoas, uma vez que exige uma condição de caráter pessoal.

Quais são as qualificadoras de ordem objetiva?

Todas, à exceção do abuso de confiança (HC 396.785/SC), da fraude e da fraude eletrônica.

É possível o furto híbrido com as demais qualificadoras do furto?

§4º-A (furto com emprego de explosivos) – difícilíssima ocorrência prática, mas juridicamente possível

§4º-B (furto mediante fraude por meio eletrônico) – polêmica

§5º (furto de veículo automotor transportado para outro Estado ou exterior) – difícilíssima ocorrência prática, mas juridicamente possível

§6º (furto de semovente domesticável de produção) possível

§7º (furto de substância explosiva) – difícilíssima ocorrência prática, mas juridicamente possível

§8º (furto de fios e cabos) – o próprio dispositivo prevê expressamente a possibilidade

Código Penal

Art. 155. (...)

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

V - contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais. (Incluído pela Lei nº 15.181, de 2025)

Código Penal

Art. 155. Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

- Natureza objetiva
- Deixa vestígios e, portanto, requer laudo pericial para que seja comprovada. Todavia, pode ser suprida por outros meios de prova.
- Obstáculo externo ao objeto vs obstáculo inerente ao objeto

Furto Qualificado

Se o obstáculo é externo ao objeto, não resta qualquer dúvida quanto à incidência da qualificadora da destruição ou rompimento de obstáculo:

“A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que não incide a qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso I, do Estatuto Repressivo, quando praticado o arrombamento de veículo objetivando a sua própria subtração, tal como ocorreu na hipótese dos autos.”

Há entendimentos, porém, de que se aplica a qualificadora também quando o obstáculo for inerente ao objeto.

Argumentos: Respeito ao princípio da proporcionalidade e não há limitação por parte da lei no sentido de que o obstáculo deve ser estranho ao objeto (Parte da doutrina e julgados do STJ e STF)

Código Penal

Art. 155. **Furto qualificado**

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

(...)

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

Furto Qualificado

Abuso de confiança

- Confiança especial depositada no agente
 - Crime Próprio
- Aproveitamento da facilidade ou situação decorrente da confiança que lhe foi depositada.
- Circunstância subjetiva
- Famulato (furto praticado por empregado)
 - Furto praticado por empregado não configura, por si só, abuso de confiança

Furto Qualificado

Mediante fraude

- Artifício com a intenção de diminuir a vigilância da vítima sobre a coisa
- Furto qualificado mediante fraude vs estelionato

	Furto qualificado mediante fraude (art. 155, § 4º, II)	Estelionato (art. 171)
Fraude	Qualificadora	Elementar
Verbo-núcleo do tipo	Subtrair	Obter
Objetivo da fraude	Diminuir a vigilância da vítima	Colocar a vítima em erro

Furto Qualificado

O golpe do falso manobrista configura furto qualificado pela fraude ou estelionato?

Depende!

Se o agente se passa por manobrista para ter acesso ao claviculário onde se encontram as chaves e subtrai algum veículo: furto mediante fraude

Se o agente se passa por manobrista e recebe a chave do proprietário para estacionar o veículo, mas o leva embora: estelionato. Há entendimento do STJ que esta situação também seria um furto mediante fraude, pois a vítima não teria o conhecimento de que a coisa está saindo de sua esfera de patrimônio e ingressando na disponibilidade do sujeito ativo.

Furto Qualificado

O golpe do *test drive* configura furto qualificado pela fraude ou estelionato?

Apesar de nitidamente se adequar ao crime de estelionato, o STJ (REsp 672.987/MT), por razões de política criminal, entende se tratar de furto mediante fraude.

Segundo entendimento desta Corte, para fins de pagamento de seguro, ocorre furto mediante fraude, e não estelionato, o agente que, a pretexto de testar veículo posto à venda, o subtrai.

Obs.: se um agente, com uso de documento falso, se passar pelo filho do dono da concessionária, e levar consigo um veículo, sob o pretexto de ter sido presenteado por seu pai, neste caso haverá estelionato.

Furto Qualificado

Escalada

- Qualquer via anormal para entrar ou sair do local onde ocorre a subtração
- Não requer que seja pelo alto
- Pode usar instrumentos ou não
- Requer laudo pericial para que seja comprovada. Todavia, pode ser suprida por outros meios de prova.
- Pular muro caracteriza a escalada?
 - Depende. Deve haver um esforço físico incomum
- A partir de que momento está caracterizado o *conatus*?
 - A escalada deve ter sido iniciada

Jurisprudência

STJ: “É imprescindível a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Contudo, importa ressaltar que, excepcionalmente, quando presentes nos autos elementos aptos a comprovar a escalada de forma incontestada, pode-se reconhecer o suprimento da prova pericial (AgRg no REsp n. 1.895.487/DF, j. em 26/4/2022).

STJ: “É desnecessária perícia técnica para configurar a qualificadora referente à escalada em furto cujo *iter criminis* foi testemunhado pelos policiais.” (AgRg no AREsp 2.703.772-DF, Rel, julgado em 18/2/2025)

Furto Qualificado

Destreza

- Habilidade diferenciada (especial) para subtrair bens sem que a vítima perceba a subtração
- É possível a tentativa de furto qualificado pela destreza?
 1. Se a vítima percebeu que seria furtada, a resposta é negativa. (STJ. 5ª Turma. REsp 1.478.648-PR, Info 554). Logo, o agente não poderia ser preso em flagrante pela tentativa de furto qualificado pela destreza, mas sim pela tentativa de furto simples.
 2. Se terceiro percebeu que a vítima seria furtada e o impede, é possível reconhecer tentativa nesta qualificadora.

Código Penal

Art. 155. Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

III - com emprego de chave falsa;

Considera-se chave falsa	Não se considera chave falsa
- Qualquer instrumento que funcione no lugar da chave verdadeira. - Não precisa ter forma de chave. - Gazua, chave micha. - Cópia da chave verdadeira feita por um chaveiro	- A chave verdadeira, se tiver sido subtraída anteriormente. - Ligação direta em veículo.

